

**PORTARIA Nº 1014 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Renova Outorga de EVANDRO BASSO DALTRIZZO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Rio das Mortes.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4384/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 14 de outubro de 2021, acostado às fls. 185/186/187, f/v, do processo SAD Nº 715662/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Portaria de Outorga SEMA nº 670 de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 16 de novembro de 2015 e que alterou a Portaria de Outorga 431 de 09/09/2014, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 16 de setembro de 2014, a qual outorgou a EVANDRO BASSO DALTRIZZO, CPF nº 537.380.981-00, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Rio das Mortes, a jusante da PCH Primavera, com a finalidade de irrigação de 1.077,0 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, com equipamentos do tipo pivô central, zona rural do Município de Primavera do Leste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 (Alto Rio das Mortes), com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação nº 01: 15°22'42,61" de Latitude Sul e 54°23'43,43" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 833,33 m<sup>3</sup>/h (0,2314 m<sup>3</sup>/s ou 231,4 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.802.491,14 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a Tabela nº 01 em anexo. A captação atenderá 01 (um) pivô de 200 ha;

II. Coordenada geográfica da captação nº 02: 15°22'42,61" de Latitude Sul e 54°23'43,43" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 3.654,16 m<sup>3</sup>/h (1.0150 m<sup>3</sup>/s ou 1.015,0 L/s), totalizando um volume máximo anual de 7.903.946,76 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 02 em anexo. A captação

atenderá o pivô nº 02: 180 ha, pivô nº 03: 180 ha, pivô nº 04: 82 ha, pivô nº 05: 100 ha, pivô nº 06: 125 ha; pivô nº 07: 210 ha;

III. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 14 de outubro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 431, de 09 de setembro de 2014, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 16 de setembro de 2014.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°22'42,61" S e long. 54°23'43,43" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2314	12	4
Fevereiro	0,2314	12	4
Março	0,2314	12	4
Abril	0,2314	11	15
Maio	0,2314	11	25
Junho	0,2314	11	25

Volume máximo anual de 1.802.491,14 m<sup>3</sup>

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2314	11	28
Agosto	0,2314	13	30
Setembro	0,2314	11	30
Outubro	0,2314	12	15
Novembro	0,2314	12	4
Dezembro	0,2314	12	4

Tabela 02 – Captação no Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°22'42,61" S e long. 54°23'43,43" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,01504	12	4
Fevereiro	1,01504	12	4
Março	1,01504	12	4
Abril	1,01504	11	15
Maio	1,01504	11	25
Junho	1,01504	11	25

Volume máximo anual de 7.903.946,76 m<sup>3</sup>

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,01504	11	28
Agosto	1,01504	13	30
Setembro	1,01504	11	30
Outubro	1,01504	12	15
Novembro	1,01504	12	4
Dezembro	1,01504	12	4